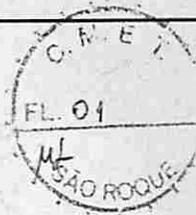


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Litura em Plenário na
35ª Sessão Ordinária de
06/10/2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 94/2014-L

DATA DA ENTRADA: 02/10/2014

AUTOR: Demizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.599, que "Dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goizão, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão".

APROVADO EM: 13/10/2014 - 34ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

REJEITADO EM: _____

Em 13/10/2014

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Maução Simples

Única Discussão e Votação

Votação Nominal



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 94/2014-L, DE 02 DE
OUTUBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO
ANTONIO DE MORAES.**

Através da Lei nº 2.599, de 18 de Outubro de 2000, que "Dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goiana, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão" foram denominadas várias vias públicas.

No entanto, nessa Lei não constam as dimensões (largura e comprimento) das vias: "Estrada do Barroco" e "Estrada Cascavel".

Essa carência às vezes causa confusões, principalmente em entregas feitas aos moradores, motivo pelo qual este Vereador adotou providências e obteve a Certidão 0029/14, de 16 de maio de 2014.

O presente projeto objetiva suprir as falhas acima apontadas e atualizá-las, acrescentando as dimensões de cada uma dessas vias públicas, porém mantendo os nomes com os quais as referidas vias foram denominadas.

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 02/10/2014 - 15:18:49 06394/2014, de 02 de outubro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 94/2014-L

De 02 de outubro de 2014.

Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.599, que "Dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11 da Lei 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 Fica denominada "Estrada do Barroço", a via pública conhecida pelo mesmo nome, com início na altura do Km 11 da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, lado esquerdo sentido centro/bairro e término em propriedade particular, com 1.900m de extensão e 8m de largura."

Art. 2º O Art. 12 da Lei 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 Fica denominada "Estrada Cascavel", a via pública com início na Estrada do Barroço e término em propriedade particular – Bairro Sorocamirim, com 1.085m de extensão e 7m de largura."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de outubro de 2014.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

Protocolo nº CETSР 02/10/2014 - 15:18:49 06394/2014
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



FL 04

ML

SÃO ROQUE

Ofício n.º 64/2014 - DPM

São Roque, 26 de maio de 2014.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 27/2014

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0029/14 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 068/2156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

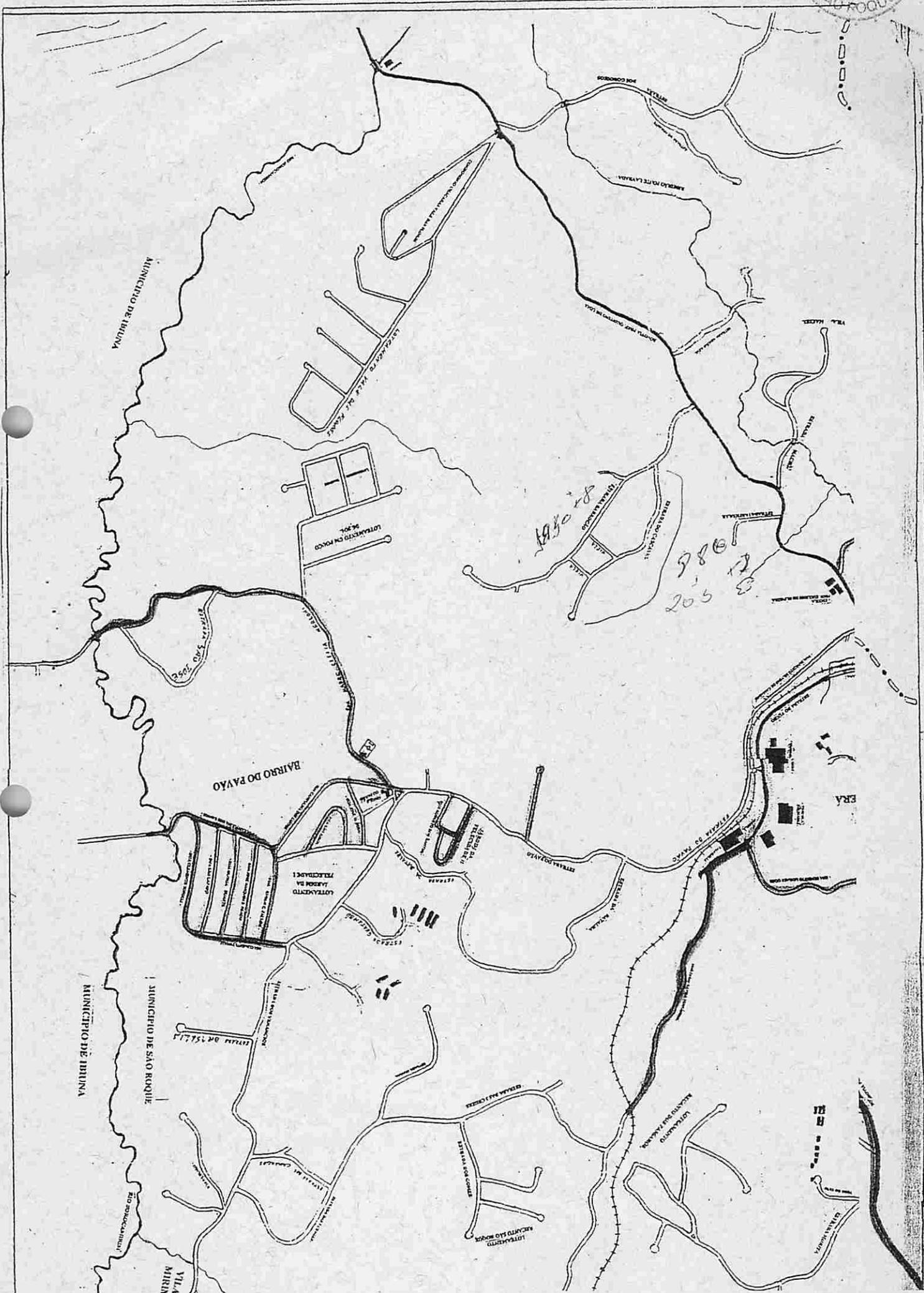
CERTIDÃO Nº. 0029/14

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 27/2014**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as referidas, são: “Rua 01”, é oficial, possui denominação oficial como “Estrada do Barroirão”, conforme Lei nº 2599/2000, conta com 1900mts de extensão e 8mts de largura, com início na altura do km 11 da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, lado esquerdo sentido centro/bairro e término em propriedade particular; “Rua 02”, é oficial, possui denominação oficial como “Estrada do Cascavel”, conforme Lei nº 2599/2000, conta com 1085mts de extensão e 7mts de largura, com início na Estrada do Barroirão e término em propriedade particular – Bairro Sorocamirim. Segue anexo o croqui do local. Eu,

 (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.=====

FL. 06
 M
 SÃO ROQUE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 27/2014

São Roque, 02 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **Certidão da via conhecida como "1", com início na Rodovia Quintino de Lima, e da via conhecida como "2", com início na referida via "1" (croqui anexo)**, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, **bem como informar suas dimensões, início e término. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.**

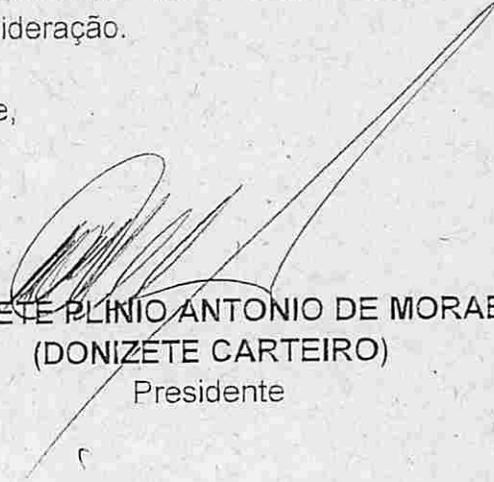
Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008.

Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROCOLO Nº CETSRS 02/04/2014 - 10:23:21 02174/2014

/vtc

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 08-FEB-2014 09:10 006153 2/2

Vinhos Boés

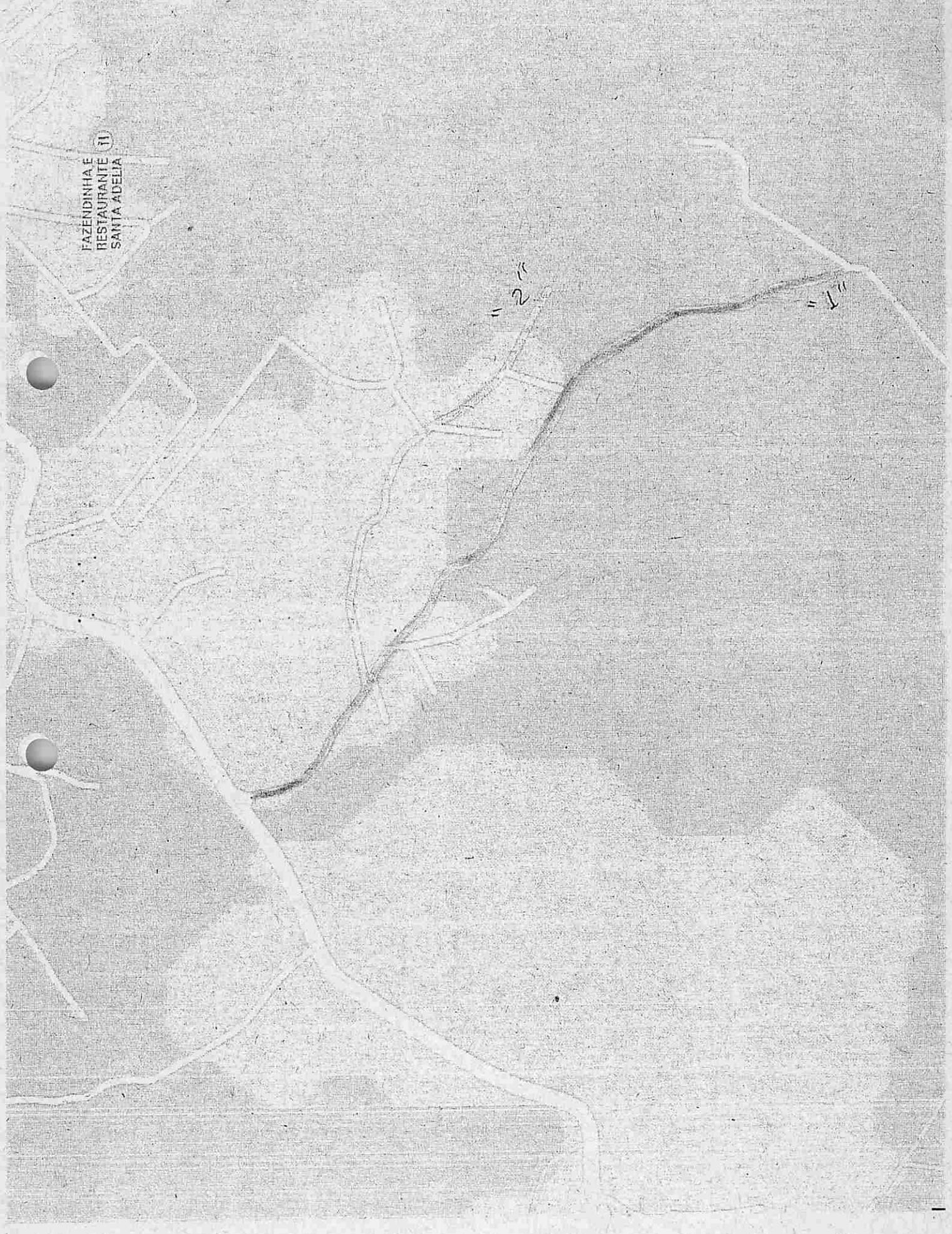
Chave dos Offi
Peficia Militar
Estado São Pi

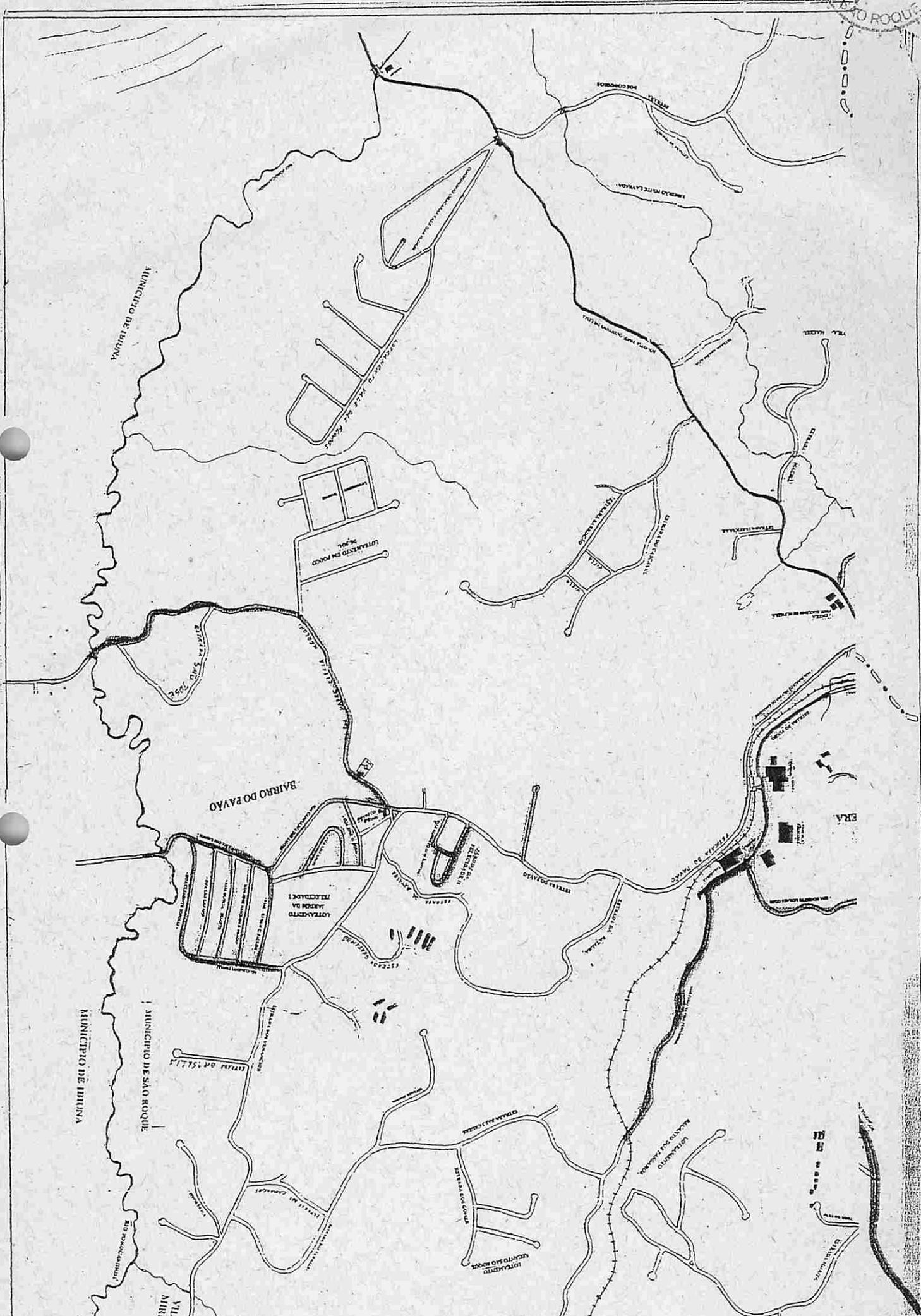
G. M. E. L.
FL. 08
1940
SÃO PAULO

FAZENDINHA E
RESTAURANTE II
SANTA ADELIA

"2"

"1"





MUNICÍPIO DE IBIUNA

MUNICÍPIO DE IBIUNA

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

VILA MIRIM

BAIRRO DO PAVÃO

Loteamento São José

Loteamento Jardim da Esperança I

Loteamento São Roque

Estação de Trem

Estação de Ônibus

ERA

BR



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

C. M. E. Z.
FL. 10
005
SÃO ROQUE

LEI N.º 2599

De 18 de outubro de 2000

PROJETO DE LEI N.º 31/00-L, DE 06/09/2000

(De autoria do Vereador Paulino Pereira - PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2482, DE 27/09/2000

Dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada "Estrada Marilu", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado entre o Km2 e Km 3 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado esquerdo, sentido São Roque a Ibiúna, Bairro do Goianã, passando pelo Loteamento Vinhedos de São Roque, pela frente da propriedade do Senar, e pelo Loteamento Jardim Santa Vitória, até atingir um ponto localizado entre o Km5 e Km6 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", no Bairro da Campininha.

Art. 2.º Fica denominada "Estrada da Cefri", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado entre o Km5 e Km6 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiúna, no Bairro da Campininha, passando por um túnel sob o leito da Ferroban (ex-Fepasa), seguindo à direita até a divisa com o Município de Mairinque.

Art. 3.º Fica denominada "Estrada das Flores", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado entre o Km8 e Km9 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiúna, junto à propriedade da SABESP, Distrito de Canguera, terminando na entrada do Sítio e Floricultura Masaaro.

Art. 4.º Fica denominada "Estrada Angolana", a via pública que tem início na "Estrada da Cefri", junto à Capela de Santa Cruz, também conhecida por Capela do Setúbal, passando pela Portaria do Loteamento Parque Teresa Cristina, e terminando na entrada do Sítio Gualiente.

Art. 5.º Fica denominada "Estrada Baden Club", a via pública, conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado na "Estrada Angolana", terminando na entrada do Sítio Soares.

62



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

006



Art. 6.º Fica denominada "Estrada da Capela", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada da Cefri", junto ao túnel da Ferroban (ex-Fepasa), passando em frente da propriedade do Grêmio União Sanroquense e pela Vila dos Crentes, terminando na "Estrada das Flores", Distrito de Canguera.

Art. 7.º Fica denominada "Estrada Campininha", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início na "Estrada da Capela", próximo ao leito da Ferroban (ex-Fepasa), no Bairro Campininha, terminando na "Estrada Angolana".

Art. 8.º Fica denominada "Estrada Jornal O Dia", a via pública que em início na "Estrada da Capela", em frente à "Vila dos Crentes", Bairro da Campininha, terminando na "Estrada Angolana", em um ponto próximo à portaria do Loteamento Parque Teresa Cristina.

Art. 9.º Fica denominada "Estrada dos Góes", a via pública que tem início na "Estrada das Flores", junto à propriedade da Sabesp, Distrito de Canguera, terminando na entrada do sítio pertencente aos sucessores do espólio de Roque José de Góes.

Art. 10 Fica denominada "Estrada Maciel", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado próximo ao Km10 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiúna, Distrito de Canguera, passando sobre o "Ribeirão Ponte Lavrada", terminando na Vila Maciel.

Art. 11 Fica denominada "Estrada do Barrocão", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto localizado próximo ao Km11 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado esquerdo, no sentido São Roque a Ibiúna, Distrito de Canguera, passando pelo "Bairro Cascavel", terminando na entrada do sítio Barrocão, também conhecido como "Sítio dos Camargos".

Art. 12 Fica denominada "Estrada Cascavel", a via pública que tem início na "Estrada do Barrocão" e termina na entrada do Sítio Zico Reducino, Bairro Cascavel.

Art. 13 Fica denominada "Estrada Rincão Azul", a via pública que tem início em um ponto próximo ao Km11 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiúna, Distrito de Canguera, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada, terminando na entrada do Sítio Paiol I.

Art. 14 Fica denominada "Estrada Godinho", a via pública conhecida pelo mesmo nome, que tem início em um ponto próximo ao Km12 da Rodovia "Prefeito Quintino de Lima", lado direito, sentido São Roque a Ibiúna, em frente à portaria de entrada do loteamento Vale das Flores, passando sobre o Ribeirão Ponte Lavrada, terminando na entrada do Sítio Godinho, junto à divisa com o Município de Mairinque.

Art. 15 Fica denominada "Estrada do Feirante", a via pública que tem início na "Estrada Godinho", segue na direção da divisa com o Município de Mairinque, terminando na entrada do Sítio Paiol II.



PARECER 246/2014

Parecer ao projeto de Lei nº 094/2014-L, de 02 de Outubro de 2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, que "Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.599, que "Dá denominação a vias públicas localizadas nos bairros do Goiana, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão".

Apresenta o Vereador Donizete Plínio Antônio de Moraes, o Projeto de Lei 094/2014 - L, de 02 de Outubro de 2014, para alterar a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.599, que "Dá denominação a vias públicas localizadas nos bairros do Goiana, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão", para adequar tais vias à dimensão correta, verificada nos cadastros da municipalidade.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

A intenção do legislador com o presente projeto de lei denota a alteração das dimensões das vias. Com isso, serão adequadas ao cadastro do município, nos termos da Certidão nº 029/2014 anexa ao Projeto.

A alteração das dimensões encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, inciso XI, estabeleceu atribuições privativas ao Município para estabelecer normas de arruamento e de zoneamento urbano. Entendemos, portanto ser viável a alteração das metragens das vias por lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

De outro modo, o artigo 86 da LOM, que trata das matérias de competência privativa do Poder Executivo, deixou de prever a referida atribuição ao Prefeito.

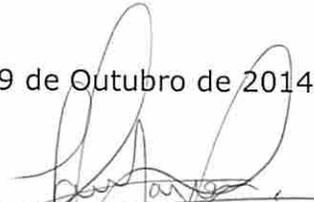
Assim, não verificamos que a alteração das dimensões das vias seja matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal, já que pelos fundamentos apresentados, a denominação das vias será preservada, entretanto, verificando que a dimensão da via no cadastro do município diverge com o da legislação em vigor, faz-se necessária sua adequação.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 09 de Outubro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 259 – 09/10/2014

Projeto de Lei nº 094-L, de 02/10/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.599, que dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão**".

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Resolução não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Resolução em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 133 – 09/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 094-L, de 02/10/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.599, que dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 094-L**, de 02/10/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 094-L, de 02/10/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.599, que dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos Bairros do Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 094-L DE 02/10/2014 AUTÓGRAFO Nº 4.286, de 13/10/2014 LEI nº (De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB).

Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.599, que "Dá denominação a vias públicas localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão."

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 14/10/14
Assinatura: *Jimone*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 11 da Lei 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 Fica denominada "Estrada do Barroão", a via pública conhecida pelo mesmo nome, com início na altura do Km 11 da Rodovia Prefeito Quintino de Lima, lado esquerdo sentido centro/bairro e término em propriedade particular, com 1.900m de extensão e 8m de largura."

Art. 2º O Art. 12 da Lei 2.599, de 18 de outubro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 Fica denominada "Estrada Cascavel", a via pública com início na Estrada do Barroão e término em propriedade particular – Bairro Sorocamirim, com 1.085m de extensão e 7m de largura."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 13/10/2014.

[Signature]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

[Signature]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

[Signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

[Signature]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.305

De 22 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 94/14-L,
De 2 de outubro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.286 de 13/10/2014.
(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de
Moraes – PSDB).

**Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal
nº 2.599, que “Dá denominação a vias públicas
localizadas no Distrito de Canguera e nos bairros do
Goianã, da Campininha, do Sorocamirim e do Pavão.”**

Art. 1º O Art. 11 da Lei 2.599, de 18 de outubro de 2000,
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Fica denominada “Estrada do Barrocão”, a via
pública conhecida pelo mesmo nome, com início na altura do Km 11 da Rodovia
Prefeito Quintino de Lima, lado esquerdo sentido centro/bairro e término em
propriedade particular, com 1.900m de extensão e 8m de largura.”

Art. 2º O Art. 12 da Lei 2.599, de 18 de outubro de 2000,
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Fica denominada “Estrada Cascavel”, a via
pública com início na Estrada do Barrocão e término em propriedade particular –
Bairro Sorocamirim, com 1.085m de extensão e 7m de largura.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/10/2014

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 22 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 13/10/2014.

/ap.-